



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI MUNICIPAL N° 156/98, de 16 de dezembro de 1998.

**Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre reserva de assentos para pessoas obesas em espaços culturais, salas de projeção e veículos de transporte coletivo no Município de Novo Hamburgo.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As salas de projeção e os espaços culturais do Município que oferecerem assentos para a platéia reservarão 3% (três por cento) desses lugares para pessoas obesas.

**Art. 2º** Os lugares reservados na forma do art. 1º serão dotados de assentos especiais, de forma a garantir o conforto físico compatível com as pessoas obesas.

**Art. 3º** As empresas permissionárias de transportes públicos coletivos de Novo Hamburgo reservarão, no mínimo, 01 (um) lugar por veículo para atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Os responsáveis pelos empreendimentos abrangidos por esta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para procederem à adequação dos locais e veículos aos preceitos nela contidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE "VICTOR HUGO KUNZ", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 1998.**

DR. DARWIN KREMER,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Mofetto  
Diretora-Geral